

REGIMENTO ELEITORAL

Das disposições que regulamentam o processo de eleição

Para gestão CAGD 2018-2019

A Comissão eleitoral (CE), convocada EM ASSEMBLEIA GERAL especialmente para esta finalidade, no uso de suas atribuições estabelece as normas que regerão o processo eleitoral do Centro Acadêmico de gênero e diversidade, CAGD UFBA, de acordo com o estatuto do mesmo aprovado também em assembleia geral de estudantes de gênero.

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art.1º A eleição para gestão 2018-2019 do CAGD dar-se-á nos termos deste Regimento Eleitoral:

Art.2º A eleição para o Centro Acadêmico de Gênero e Diversidade ocorrerá em um turno único sendo esse o turno das aulas, ou seja, o noturno.

Parágrafo Único - A eleição para o Centro Acadêmico de Gênero e Diversidade é majoritária, na forma de chapas e de nomes respectivamente, com o voto direto, facultativo, universal e secreto dos estudantes do curso de gênero e diversidade e da pós-graduação.

Dos eleitores

Art.3º São eleitores do processo de Centro Acadêmico de Gênero e Diversidade quem está dentro dos requisitos abaixo descritos:

Parágrafo 1 – Todas/os as/os alunas/os que estudantes matriculados regularmente no curso de Gênero e Diversidade e no PPGNEIM.

Parágrafo 2 – Será considerado eleitor todo aquele que tiver seu nome na listagem requerida junto à Coordenação do curso de Gênero e Diversidade.

Art.4º São princípios que regem as eleições, os atos e as pessoas:

- I. A supremacia da participação, democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- II. A transparência, a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, garantido um processo legítimo e representativo;
- III. A conciliação nos casos de desentendimentos.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 5º A Comissão Eleitoral (CE) é composta por membros indicados em assembleia Geral dos estudantes de Gênero. Fazem parte desta comissão os estudantes: Bruna Souza Jacob, Larissa de Freitas Nascimento e Igor Leonardo de Santana Torres.

§ 1º É vedada à participação de membros da Comissão Eleitoral, ou de mesários e escrutinadores, na composição das chapas ou em campanha eleitoral.

§ 2º. A CE deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de metade mais um de seus titulares.

§ 3º Os membros desistentes da CE não poderão, após saída, inscrever-se em qualquer chapa.

Art.6º À CE compete:

- I. Providenciar, junto ao colegiado e coordenação do curso, todo o material necessário à realização do pleito;
- II. Coordenar o processo de inscrição das chapas e estar presente nos dias e horários estipulados para inscrição de chapas;
- III. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral objeto deste Regimento;
- IV. Elaborar o calendário dos debates públicos, de acordo com as possibilidades de horários convenientes à maior participação de público divulgando-os com pelo menos 48 horas de antecedência.
- V. Proceder ao sorteio do número atribuído as chapas, devendo este ser aplicado as cédulas;
- VI. Exercer a fiscalização da mesa receptora de votos;
- VII. Atuar como junta apuradora;
- VIII. Decidir quanto à validade ou nulidade dos votos,
- IX. Fiscalizar a divulgação de propaganda eleitoral;
- X. Divulgar o local e horário em que se dará a apuração dos votos;
- XI. Impugnar chapas cujos quesitos de inscrição não tenham sido cumpridos ou que não cumpram este Regimento, ou o Edital de Eleição;
- XII. Resolver os casos omissos.

Capítulo III

Das inscrições das Chapas

Art.7º A inscrição das chapas tem início dia 26-06. A inscrição deverá ser feita através das fichas de inscrição, disponibilizadas já na data de divulgação deste edital e enviadas para o e-mail: cageneroediversidade@gmail.com até às 23h:59m do dia 29-06.

- I. As chapas se comprometerão, no ato da inscrição, a acatar o Regimento Eleitoral.

II. Não haverá prorrogação do período de inscrição, exceto no caso de nenhuma chapa se inscrever. Nesse caso, novos prazos devem ser definidos pela CE.

Art.8º

I. A diretoria do CAGD deverá ser composta por, no mínimo, 8 pessoas distribuídas entre as coordenadorias listadas a seguir. Cada uma deverá conter pelo menos 1 membro, com o andamento da gestão o trânsito entre coordenadorias é permitido.

II. Da coordenação Executiva: Artigo 16º - a Coordenação Executiva é o órgão administrativo e executivo da entidade e é composta, no mínimo, pelas seguintes coordenações internas: I- Coordenação de finanças II- Coordenação de comunicação III- Coordenação de cultura e eventos IV- Coordenação de organização interna V- Coordenação acadêmica VI- Coordenação de negras e negros VII- Coordenação de mulheres VIII- Coordenação LGBT

Parágrafo Único - Cada gestão da Coordenação Executiva pode implementar se achar necessárias: a) coordenações não contempladas por este estatuto b) sub-coordenações dividindo as funções de uma coordenação existente.

Art.9º A inscrição das chapas deve atender os critérios:

I- Ter denominação própria que a identifique.

II- Apresentar nome, semestre em curso e número de matrícula de todos os componentes da chapa.

III- Contar com, no mínimo, 8 (oito) membros para a Coordenação Executiva e 8 (oito) membros para Representação estudantil, ou o número Necessário para o preenchimento de todas as vagas.

IV- Apresentar o nome, o número de matrícula e a devida instância a qual cada membro é candidato para a Representação Estudantil da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

Parágrafo único – Um membro candidato a Coordenação Executiva pode ser candidato a apenas uma vaga na representação estudantil.

Capítulo IV

Da Campanha Eleitoral

Art.10º. O período de campanha será do dia 02-07-2018 até a data da eleição.

Art.11º. A divulgação das chapas deverá operar-se nos limites do debate ou explanação (no caso de uma chapa inscrita) de ideias contidas nos programas que nortearão a ação das mesmas.

Art.12º Fica proibida a boca-de-urna no dia da eleição dentro do perímetro da urna demarcado pela comissão eleitoral.

Art. 13º A campanha eleitoral, confecção e divulgação de material de campanha, são de responsabilidade das chapas.

Art.14º É vedado ao CAGD financiar ou disponibilizar bens para a campanha de quaisquer das chapas.

Capítulo V

Das Eleições

Art.15º As eleições ocorrerão nos dias 17 e 18 de julho de 2018. O horário de funcionamento da urna será das 18:00 às 22:00 horas ambos os dias. Podendo ser flexibilizado o horário caso haja acordo entre as chapas e a comissão eleitoral.

Art.16º. A mesa receptora de votos ficará localizada na entrada principal do PAF1 e terá a listagens dos alunos do curso, sendo o funcionamento das mesmas de responsabilidade da CE e dos mesários por ela indicado.

§ 1º As mesas deverão ser compostas por, no mínimo, um mesário.

§ 2º O horário da votação deve coincidir com o horário de funcionamento da UFBA.

Art.17º. Os Procedimentos de votação serão os seguintes:

- I. O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando sua carteira estudantil, de identidade ou qualquer documento com foto válido como identidade ao mesário.
- II. Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta na lista de votantes, e o eleitor procederá assinando a lista.
- III. Depois de assinada a lista, o mesário autorizará o eleitor a ingressar na cabina de votação e a depositar o voto na urna.
- IV. Após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.
- V. A votação será realizada em cédula eleitoral, entregue pela Comissão Eleitoral.
- VI. As cédulas serão válidas apenas após rubricadas pelos mesários (no mínimo um em cada mesa eleitoral) e com, ao menos, uma assinatura de um dos membros da comissão eleitoral

Capítulo VI

Da Apuração

Parágrafo 1º A mesa apuradora deverá conferir inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes na ata e nas listas de presença.

Art. 18º - Será anulada a urna caso:

- I. Apresente, comprovadamente, sinais de violação;
- II. Apresente número de cédulas superior ou inferior em mais de 5% ao de assinaturas;

Art. 19º - Será anulada a cédula que:

- I. Não contiver a rubrica dos mesários ou da comissão eleitoral;
- II. Não corresponder ao modelo oficial, oferecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 20º - Serão considerados nulos os votos em cujas cédulas contiverem:

- I. Mais de uma chapa assinalada;
- II. Rasuras de qualquer espécie e que comprometa o voto;
- III Qualquer caractere fora do espaço designado ao preenchimento;

IV. Qualquer notação que permita identificação do votante;

Art. 21º- Será considerado branco o voto que não tiver chapas assinaladas e sem rasuras.

Art.22º. A apuração dos votos realizar-se-á após o recebimento da urna, no aquário do PAF1, sendo o acesso restrito aos apuradores e a um participante de cada chapa inscrita no processo eleitoral.

Art. 23º O resultado será divulgado pela comissão eleitoral no momento em que forem quantificados os votos.

Art. 24º A partir da divulgação da chapa vencedora a mesma inicia sua gestão, por um período de 48 horas a comissão eleitoral ainda estará em vigor para registrar algum motivo de impugnação que deverá ser discutido em assembleia convocada dos estudantes de gênero e diversidade.

Disposições Finais

I. O mandato tem duração de 12 meses, quando deverá ser realizada uma nova eleição.

II. Em caso de suspensão das atividades acadêmicas por greve ou similar, a gestão da Coordenação Executiva terá sua duração prolongada pelo período da suspensão das atividades.

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA:

Nome completo:	Matricula:	Cargo ao qual se candidata:
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		